



# Para uma simplificação da informação da sustentabilidade

Proposta para limitar o âmbito de aplicação da Diretiva CSRD às grandes empresas.

Portugal | Legal Flash | fevereiro 2025

## Aspetos Chave

- Nos próximos cinco anos, a Comissão propôs reduzir, através de várias regras omnibus, as obrigações gerais de informação das empresas em 25%, aumentando este limiar para 35% no caso das PME.
- A 26 de fevereiro de 2025 foram aprovadas as primeiras propostas de simplificação normativa que, entre outras, tem o objetivo de reduzir os requisitos de informação para as empresas sujeitas à Diretiva CSRD e os efeitos colaterais que o cumprimento desta normativa tem sobre outras empresas de pequena escala.
- A Comissão solicitou ao Parlamento e ao Conselho que dessem prioridade ao tratamento destas propostas, que poderão ser alteradas durante o processo.





---

## Introdução

No discurso no Fórum de Davos do mês de janeiro, a Presidente da Comissão Europeia reforçou que, num contexto de “forte concorrência geoestratégica”, a Europa deve “aumentar a velocidade”, uma necessidade que se intensificou à luz dos últimos acontecimentos.

Nas semanas seguintes, a Comissão apresentou o seu plano de ação para os próximos cinco anos - a [Bússola para a Competitividade da UE](#) - e o [programa de trabalho para 2025](#), definindo o “roteiro” ambicioso com um calendário de atuação ajustado. A pedra angular da nova estratégia da Comissão é a promoção da inovação, especialmente no ambiente das empresas em fase de arranque, como uma alavanca para aumentar a produtividade e a competitividade. Ao mesmo tempo, mantém o seu empenhamento numa “economia descarbonizada”, dando prioridade ao investimento em energias limpas, à redução dos custos energéticos e à promoção de tecnologias verdes através de incentivos do lado da procura e da oferta. Para criar um ambiente favorável a esta dupla transição - digital e ecológica - a Comissão propôs-se “facilitar a vida às empresas” e dar-lhes mais opções de financiamento.

Na sessão no passado 26 de fevereiro, a Comissão começou a implementar o seu plano de ação aprovado:

- Várias **propostas de simplificação normativa** no âmbito da sustentabilidade e de investimentos.
- A sua proposta estratégica a curto prazo para que a indústria da UE recupere a sua competitividade durante a descarbonização - **Pacto da Indústria Limpa** - juntamente com um **Plano de Ação de Energia Acessível** para dar resposta aos elevados preços e custos energéticos para as famílias e a indústria.

Para mais pormenores, ver a [Publicação | Para uma simplificação da sustentabilidade e o investimento](#).

No presente documento, descrevemos as propostas de simplificação que afetam os relatórios de sustentabilidade de algumas empresas. A Comissão solicitou ao Parlamento e ao Conselho que dessem prioridade ao tratamento destas propostas, que poderão ser alteradas durante o processo.

---

## Medidas de simplificação para potenciar a competitividade

“A carga regulamentar tornou-se um travão para a competitividade da Europa”. A complexidade e a duração dos procedimentos administrativos e dos processos de licenciamento que a UE seja menos atrativa para o investimento para outras regiões. Por conseguinte, a Comissão propôs:

- Reduzir, através de diferentes normas omnibus, as obrigações gerais de informação das empresas em cerca de 25%, elevando este limiar até aos 35% no caso das PME.
- Simplificar e agilizar os procedimentos para aceder aos fundos da UE e obter decisões administrativas.
- Utilizar formatos digitais e padronizados, sempre que possível, e potenciar uma nova ferramenta - a “*European business wallet*” — para digitalizar a interação entre as empresas e as administrações públicas.

Na Comunicação “[A simpler and faster Europe](#)” a Comissão detalha a sua estratégia para melhorar a aplicação da regulamentação europeia, simplificar e reduzir os encargos administrativos, e esclarece que a redução de entraves burocráticos (“*red tape*”) não se limitará aos requisitos da informação.

---

## O primeiro pacote de simplificação regulamentar: Omnibus I e Omnibus II

A 26 de fevereiro de 2025, a Comissão aprovou uma proposta do pacote regulamentar para executar duas medidas de simplificação incluídas no seu programa de trabalho para o primeiro trimestre de 2025: a **Omnibus I** e a **Omnibus II**. A primeira centra-se na simplificação em matéria de informação e dever de diligência no âmbito da sustentabilidade, e na revisão dos requisitos do mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço (“CBAM” - *Carbon Border Adjustment Mechanism*, na sigla em inglês). O segundo, relativo à simplificação dos programas de investimento europeus.



O pacote regulamentar proposto pela Comissão inclui:

- Uma [diretiva](#) que adia a aplicação da Diretiva sobre reporte de sustentabilidade corporativa (2022/2464/UE) — a "Diretiva CSRD" — e a Diretiva relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade (2024/1760/UE) — a "Diretiva CS3D".
- Uma [diretiva](#) que modificaria determinados requisitos de relatórios de sustentabilidade e o dever de diligência ao modificar a Diretiva CSRD, a Diretiva CS3D, a Diretiva Contabilística (2013/34/UE) e a Diretiva da Auditoria (2006/43/CE).
- Um [ato delegado](#) que modificaria o Regulamento Delegado 2021/2178/UE (a norma técnica do art. 8.º do Regulamento da Taxonomia), o Regulamento Delegado da taxonomia climática (2021/2139/UE) e o Regulamento Delegado da taxonomia não climática (2023/2486/UE).
- Um [regulamento](#) de modificação do Regulamento do Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço (CBAM) (2023/956/UE).
- Um [regulamento](#) de simplificação dos programas de investimento europeus.

Para mais pormenores sobre a proposta de alteração da Diretiva CS3D e do regulamento relativo à taxonomia, ver [Publicação | Omnibus I - Proposta de alteração da Diretiva CS3D](#) e [Publicação | Omnibus I Proposta. Modificação da taxonomia ambiental](#), respetivamente.

---

## Principais desenvolvimentos no que respeita à informação sobre sustentabilidade

O objetivo da reforma proposta pela Comissão é reduzir os requisitos de informação para as empresas sujeitas à Diretiva CSRD e os efeitos colaterais que o cumprimento desta normativa tem sobre outras empresas de pequena escala. Para o efeito, propõe:

1. [Uma redução do âmbito subjetivo de aplicação da Diretiva CSRD](#). Apenas as empresas da UE com um número médio de trabalhadores superior a 1 000 durante o exercício financeiro e que satisfaçam um dos dois requisitos seguintes à data do balanço seriam obrigadas a apresentar relatórios: (a) um volume de negócios superior a 50 milhões de euros ou (b) um balanço total superior a 25 milhões de euros.

A intenção é que apenas as maiores empresas, que têm a maior capacidade de influenciar as pessoas e o ambiente, estejam sujeitas à Diretiva CSRD. Além disso, tal permitiria um melhor alinhamento com a Diretiva CS3D, assegurando que o mesmo perfil de empresa tenha obrigações de comunicação de informações sobre sustentabilidade e de dever de diligência.

Na prática, cerca de 80% das empresas atualmente sujeitas à Diretiva CSRD seriam excluídas. Isto inclui muitas das empresas que, ao abrigo da versão atual da Diretiva CSRD, seriam obrigadas a comunicar informações sobre sustentabilidade em 2025 ou 2026, e as PME cotadas, que seriam obrigadas a fazê-lo em 2027 (com a opção de adiar até ao exercício financeiro com início em ou após 1 de janeiro de 2028).

As empresas que não estão sujeitas à Diretiva CSRD podem optar por apresentar relatórios sobre a sustentabilidade utilizando normas voluntárias a aprovar pela Comissão, semelhantes às desenvolvidas pelo EFRAG para as PME (as "VSME"). A Comissão entende que a simplificação e a flexibilidade introduzidas pela reforma poderão incentivar mais empresas a fornecer informações sobre sustentabilidade e a utilizar a taxonomia. Para as empresas com perfis de sustentabilidade mais fortes, porque lhes permite potencialmente atrair mais investimento através da exposição deste fator diferenciador. E, para as empresas em transição, porque lhes permite decidir como comunicar as suas estratégias de transição para atrair investimento sem a pressão de divulgações obrigatórias. Para mais pormenores sobre as VSME, ver a [Publicação | "Norma Voluntária de Relato de Sustentabilidade para as PME"](#).



2. Um adiamento de dois anos (até 2028) das obrigações de relato para as empresas que seriam obrigadas a apresentar relatórios em 2026 ou 2027.
3. Uma limitação dos “efeitos indiretos” da Diretiva CSRD.

Limita a informação que as empresas sujeitas à Diretiva CSRD podem exigir a outras empresas, o que beneficiará especialmente as PME na sua cadeia de valor. As normas voluntárias a desenvolver pela Comissão para as empresas que optem por comunicar informações sobre sustentabilidade numa base voluntária servirão de guia.
4. Uma simplificação das atuais normas comuns de divulgação (“ESRS”). A Comissão procederá à revisão das ESRS para simplificar as obrigações de informação das empresas que continuam sujeitas à Diretiva CSRD.
5. A eliminação do mandato para desenvolver ESRS sectoriais e a possibilidade de a verificação das informações passar de “garantia limitada” para “garantia razoável”.
6. Limitação da obrigação de apresentar relatórios sobre o alinhamento com a taxonomia. Apenas as grandes empresas com mais de 1 000 trabalhadores e um volume de negócios de, pelo menos, 450 milhões de euros serão obrigadas a comunicar o seu alinhamento com a taxonomia. Todas as outras empresas sujeitas à Diretiva CSRD que não atinjam estes limiares poderão utilizar a taxonomia numa base voluntária.
7. Uma maior ênfase no financiamento transitório, permitindo a comunicação de um alinhamento parcial com a taxonomia.
8. Uma revisão do regulamento relativo à taxonomia para, nomeadamente, (a) simplificar os modelos de comunicação de informações, (b) introduzir um limiar de materialidade para que a divulgação do alinhamento não seja obrigatória para as empresas com menos de 10% das atividades elegíveis, (c) permitir que os bancos excluam do denominador do RAE (rácio de ativos ecológicos) as exposições relacionadas com empresas que não estão sujeitas à Diretiva CSRD, e (d) introduzir simplificações dos critérios mais complexos de “não prejudicar significativamente” para efeitos de prevenção e controlo da poluição relacionados com a utilização e presença de produtos químicos que se aplicam horizontalmente a todos os sectores económicos ao abrigo da taxonomia da UE, como primeiro passo para a revisão e simplificação de todos esses critérios.



Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento pode enviar um email à nossa equipa da **Área de Conhecimento e Inovação** ou ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

©2025 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados,

Este documento é uma compilação de informação jurídica preparada pela Cuatrecasas. As informações e comentários aqui contidos não consistem em assessoria jurídica.

Os direitos de propriedade intelectual deste documento são propriedade Intelectual da Cuatrecasas. Este documento não pode ser reproduzido em qualquer suporte, distribuído, transferido ou utilizado de qualquer forma, quer em excertos, sem autorização prévia da Cuatrecasas.

